



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 746.141 - RS (2015/0173349-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**  
**AGRAVANTE** : CARLA CRISTIANE DA SILVA HELFER  
**ADVOGADOS** : FILIPE TROUILLER THOME  
GILBERTO DA SILVA SILVEIRA  
KAREN UNELLO DE MEDEIROS  
**AGRAVADO** : BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADOS** : ADALGISA MARQUES  
ALINE ARAUJO BARBOSA E OUTRO(S)  
ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA  
RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO POR QUEM NÃO É PARTE NA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, NEM DEMONSTRA INTERESSE JURÍDICO PARA INTERVIR NA CAUSA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL. AGRADO NÃO CONHECIDO.

1. Caso em que o embargante não é parte na relação jurídica processual nem demonstrou interesse jurídico para intervir na causa. Ilegitimidade recursal configurada.
2. Regimental não conhecido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.  
Brasília, 27 de outubro de 2015 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 746.141 - RS (2015/0173349-0)

### RELATÓRIO

#### O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Trata-se de agravo regimental interposto por **Cesar Jean Santos da Silva** contra decisão do Presidente desta Corte - Ministro Francisco Falcão - , que não conheceu do agravo em recurso especial, sob o fundamento de que não foram impugnadas as razões da decisão de admissibilidade.

Em suas razões, o agravante sustenta que a decisão "é completamente contraditória, haja vista que o valor fixado a título de dano moral pelo Juízo *a quo* de R\$ 1.000,00, destoa e muito da média arbitrada pela presente e. Turma, qual seja, R\$ 10.000,00" (e-STJ, fl. 235).

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 746.141 - RS (2015/0173349-0)

### VOTO

#### O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR):

Consoante se depreende, o recorrente não é parte nesta relação jurídica processual nem alega interesse jurídico para intervir na causa, sendo evidente a sua ilegitimidade para interpor o presente recurso, haja vista que a única titular do direito material, desde a petição inicial, é **Carla Cristiane da Silva Helfer**.

Sobre a ilegitimidade recursal, confirmam-se os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO POR PESSOA QUE NÃO É PARTE NA DEMANDA. ILEGITIMIDADE ATIVA RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O recurso foi interposto por pessoa que não é parte na relação processual. Ilegitimidade ativa recursal. Precedentes.

2. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 559.097/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 03/11/2014)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTERPOSTO POR QUEM NÃO É PARTE DO PROCEDIMENTO RECURSAL NO STJ. ILEGITIMIDADE RECURSAL. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

(AgRg no REsp 1345817/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 02/05/2014)

AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO POR QUEM NÃO É PARTE NEM ALEGA QUALQUER VÍNCULO COM AS PARTES, OU COM A RELAÇÃO LITIGIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(AgRg nos EREsp 61.771/PR, Rel. Ministro EDUARDO RIBEIRO, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/09/1995, DJ 04/12/1995, p. 42071)

Diante do exposto, não conheço do regimental.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0173349-0

AgRg no  
AREsp 746.141 / RS

Números Origem: 00111301464490 01705346120138210001 01754453720148217000  
03182050920148217000 04079396820148217000 111301464490 112014 70059828822  
70061256426 70062153762 70063010532

EM MESA

JULGADO: 27/10/2015

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CARLA CRISTIANE DA SILVA HELFER

ADVOGADOS : GILBERTO DA SILVA SILVEIRA

FILIPPE TROUILLER THOME

KAREN UNELLO DE MEDEIROS

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA

ADALGISA MARQUES

RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO

ALINE ARAUJO BARBOSA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano  
Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CARLA CRISTIANE DA SILVA HELFER

ADVOGADOS : GILBERTO DA SILVA SILVEIRA

FILIPPE TROUILLER THOME

KAREN UNELLO DE MEDEIROS

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA

ADALGISA MARQUES

RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO

ALINE ARAUJO BARBOSA E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.